## PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO DISCIPLINAR SINDICANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL E DO MAGISTÉRIO - CDSPQGM

Portaria n.º 26/2025 De 14 de julho de 2025

Publicado no Diário Oficial Eletrônico N°128/2025 - Data: de 14 **de** julho **de** 2025.

Instaura Sindicância Administrativa para apurar denúncia sobre possiveis irregularidades no descumprimento funcional envolvendo servidores da Secretaria Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande, conforme consta no Procedimento nº 60830/24, de 30/09/2024.

A Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora LOANA CORDEIRO-RG n.º 7.663.749-6 II/PR, integrada ainda pelas servidoras PRISCILA ERARDT GUILEN - RG n.º 10.262.888-8 II/PR, secretária e JOANA ROSA GARCIA CAETANO- RG n.º 7.694.972-7 II/PR membro, designadas pela Portaria n.º 135/2023, de 21 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 -Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de cumprimento do disposto dos Artigos 161 e 162 e de cumprimento à determinação do Secretário Municipal de Educação:

## INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Que correrá em sigilo durante toda sua investigação para que seja respaldado as partes.

CONSIDERANDO a denúncia recebida pela Secretaria Municipal de Educação, noticiando possíveis irregularidades, referente aos fatos ocorridos na Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados, a fim de resguardar o interesse público, a moralidade administrativa e a regular prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que a denúncia que motivou este ato foi protocolada e consta no Processo nº 60830/2024, de 30/09/2024, pode configurar a violação dos deveres funcionais previsto no Artigo 128 e 129 da Lei 168/2003.

**RESOLVE:** 

DO PROCESSO

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar os fatos noticiados na de núncia recebida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme fls 02 e 09 do proces so, relacionados a possíveis casos de descumprimento funcional dentro do ambiente es colar.

Art. 2º A Comissão terá prazo de 50 (cinquenta) dias, para concluir os trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual prazo, conforme art. 157 da Lei 168/2003.

Art. 3º A Comissão deverá adotar todas as medidas necessárias à elucidação dos fatos, podendo para tanto:

I – requisitar documentos e informações de outros setores da Secretaria, especialmente os registros de documentos dos Servidores a serem investigados;

II – ouvir os servidores mencionados na denúncia, assim como seus superiores imediatos e demais testemunhas;

III – realizar diligências e solicitar perícias, se necessário.

Art. 4º Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório conclusivo, opinando conforme Art.157 da Lei Municipal 168/2003 a autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

## Da sindicância poderá resultar:

I – pelo arquivamento da Sindicância com a respectiva justificativa;

Il aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30(trinta) dias;

III – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor da Servidora envolvida, conforme a materialidade e os indícios de autoria apurados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 14 de julho de 2025.

## LOANA CORDEIRO Presidente

PRISCILA ERARDT GUILEN Secretária

JOANA ROSA GARCIA CAETANO Membro